



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 865

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 062 de 24 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br/Site :www.pintadas.ba.gov.br



#### DECRETO Nº 062 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINTADAS/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

**CONSIDERANDO** o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 13.987/2020, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 049/2020 que prorrogou a suspensão das aulas em nosso território, em razão da pandemia do coronavírus;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas; e

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas no Município de Pintadas, em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.  
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196  
E-mail: [comunicacao@pintadas.ba.gov.br](mailto:comunicacao@pintadas.ba.gov.br) / Site : [www.pintadas.ba.gov.br](http://www.pintadas.ba.gov.br)



**§1º.** O fornecimento da alimentação indicada no *caput* deste artigo ocorrerá, exclusivamente, através da distribuição de kits aos pais ou responsáveis por alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

**§2º.** Ao receber os alimentos, o pai ou responsável dos alunos deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

**Art. 2º** - A Secretaria municipal de Educação editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente com relação ao plano de ação e ao cronograma de distribuição.

**Art. 3º** - A todo ato administrativo se dará a devida publicidade, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública no Município causado pelo coronavírus.

Pintadas/Ba, Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas (BA), 24 de abril de 2020.

**JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

João Batista Ferreira Almeida  
Prefeito